



# CONSTITUCIONALISMO SIMBÓLICO: Dispositivos neocoloniais na construção de uma cidadania ilusória

[Artigo]

Douglas Antoni J. Sousa

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto

## Sobre os autores:

**Douglas Antoni J. Sousa:** Graduando do 10º Período do curso de Psicologia da Universidade Estácio FAP – Pimenta Bueno-RO.

**Leandro Aparecido Fonseca Missiatto:** Doutorando em Psicologia Clínica pela Unisinos. Mestre em Psicologia pela UNIR. Psicólogo Pela UniFacimed. Analista Processual em Psicologia do Tribunal de Justiça de Rondônia. Docente da Escola da Magistratura de Rondônia.

# CONSTITUCIONALISMO SIMBÓLICO: dispositivos neocoloniais na construção de uma cidadania ilusória

## SYMBOLIC CONSTITUTIONALISM: neo-colonial devices in the construction of an illusory citizenship

Douglas Antoni J. Sousa

Leandro Aparecido Fonseca Missiatto

### RESUMO

Este ensaio tem como finalidade discutir de modo crítico e reflexivo à vigente realidade constitucional em nosso país, utilizando como ferramenta paradigmática a noção de constitucionalismo simbólico, um dispositivo que vem se apresentando imperante no distanciamento dos direitos e acessos a serviços e assistência no âmbito público, além dos inter cruzamentos desses elementos com as realidades políticas, econômicas e sociais, gerando prejuízos significativos nos processos educacionais, inserção social e construção subjetiva das populações alocadas nas zonas periféricas da vida material e simbólica. Conquanto, é notória a gravidade dessa problemática na potencialização de violações, iniquidades e outros repertórios condicionantes/determinantes provocadores de vulnerabilidades e desencadeadoras de prejuízos irreparáveis no acontecer da experiência existencial, conseqüentemente inviabilizando o desenvolvimento biopsicossocial, condições de bem-estar, pertencimento social dessas pessoas, além disso, a inviabilidade da dignidade humana, preconizada constitucionalmente.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo Simbólico; Dignidade Humana; Justiça Social.

### ABSTRACT:

This essay aims to discuss in a critical and reflective way the current constitutional reality in our country, using as a paradigmatic tool the notion of symbolic constitutionalism, a device that has been proving to be prevalent in distancing rights and access to health and assistance services. in the public sphere, in addition to the intertwining of these elements with political, economic and social realities, generating significant losses in educational processes, social insertion and subjective construction of populations allocated in peripheral zones of material and symbolic life. However, the seriousness of this problem is notorious in the potentialization of violations, inequities and other conditioning/ determining repertoires that provoke vulnerabilities and trigger irreparable damage in the course of the existential experience, consequently making the biopsychosocial development, well-being conditions and social belonging of these people unfeasible, in addition, the unfeasibility of human dignity, constitutionally recommended.

**Keywords:** Symbolic Constitutionalism; Human dignity; Social justice.

DATA DE SUBMISSÃO: 13/11/2023  
DATA DE APROVAÇÃO: 30/12/2023

## 1. Introdução

Este ensaio foi realizado utilizando o método exploratório de pesquisa, realizados em bases acadêmicas e livros relacionados a temática, como base analítica, o termo “constitucionalismo simbólico”, almejando conectar as interseccionalidades que circunscrevem a elaboração e efetivação dos Direitos Humanos, de modo a identificar e compreender as causas e efeitos do fenômeno apresentado, possibilitando um caráter explicativo e a aproximação do tema abordado com a realidade social exposta.

Confrontar a atual realidade política e social de classes que foram subalternizadas ao longo da história brasileira, frente ao que se propõe nos discursos constitucionais, tem colocado em prova a capacidade dos poderes públicos em atender as demandas mais sensíveis da sociedade. Questões relacionadas às pessoas com deficiência, étnico-raciais, gênero, classe social, políticas, culturais, entre outras, efervescem os espaços onde se propõe essas discussões, fazendo com que as pessoas culminadas por essa incapacidade estatal de um modo ou de outro, confronte em sua realidade diária aquilo que por vezes é negligenciado pelas instâncias políticas do Estado. Em 1993, pouco tempo depois da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), quando o Brasil ainda respirava os ares de esperança que sopravam desde a Constituinte do final dos anos de 1980, Gilberto Dimenstein publicou uma obra questionando o abismo entre a cidadania das crianças e dos adolescentes nas legislações e a realidade em que sofriam constantes violações de direitos.

O momento era histórico, pela primeira vez em nossa democracia víamos surgir um sensível arcabouço jurídico às mais variadas realidades da população brasileira. Mas é justo nesse contexto reformista e áureo para a democracia que Gilberto Dimenstein (1993) contestava, não apenas ao sistema político, mas principalmente à cultura nacional que tendia a dispersar na vida cotidiana os direitos sociais da infância e juventude, formulando uma espécie de fronteira legal entre o que é disposto na legislação e o que é executado na vida concreta.

Dimenstein alertava para um risco que estava à espreita, e estava lá, à espera de nós, porque de fato éramos uma sociedade com imensas dificuldades para, mais que abandonarmos os velhos padrões de exploração, dinamitar as estruturas de opressão. A verdade incômoda apresentada em *O cidadão de papel: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil* (Dimenstein, 1993), era de que, embora houvessem esforços para construção de uma legítima cidadania no corpo jurídico, no papel, pouco se alteraria na prática social caso fossem mantidos os sentidos estruturais de uma nação feita sob a norma colonial, com grande sensibilidade ao apaziguamento das injustiças sociais e moralista o suficiente

para se contentar com demagogias registradas em códigos jurídicos cada vez mais obsoletos em decorrência da sua distância na vida do povo.

*O cidadão de papel* foi escrito três anos antes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em um tempo em que o analfabetismo entre crianças de 10 anos de idade chegava a 20% (Ferraro, 2011), que o direito de frequentar a escola ainda era uma conquista a ser alcançada para grande parte da nação brasileira. Hoje, trinta anos depois, muitas coisas aconteceram, inclusive uma guinada nos caminhos democráticos que o país estava seguindo desde meados dos anos de 1980. Os avanços totalitaristas, representados no governo de Jair Bolsonaro, impactaram significativamente nas políticas educacionais que foram convertidas em dispositivos de opressão, principalmente a grupos sociais historicamente marginalizados, evidenciando desse modo, a força dos instrumentos neocoloniais na modernidade.

A retomada dos valores ultraconservadores e o ataque deliberado a grupos sociais minorizados (Silva; Ortolano, 2022), fez com que o país não apenas retomasse, mas executasse a versão repaginada da cidadania de papel de modo muito mais atroz e selvagem, cujo imperativo é a produção de um constitucionalismo simbólico voltado à manutenção das desigualdades e produção de privilégios aos grupos sociais hegemônicos no poder. A noção de constitucionalismo simbólico que usamos aqui é semelhante à ideia de cidadania de papel formulada por Dimenstein, contudo, o que chamamos de constitucionalismo simbólico transcende aos argumentos apresentados por Dimenstein, por considerar a cidadania não apenas como um elemento normativo disposto no papel, consequência presumida das muitas desigualdades existentes no país, mas, sobretudo, como um elemento de fomento às injustiças sociais, tendo sido pensado para garantir ao Estado sua inércia na proteção dos direitos a determinadas parcelas da sociedade (Neves, 2007).

Se considerarmos, mesmo que minimamente, que o constitucionalismo simbólico é um mal que engendra desigualdades, não meramente um reflexo das assimetrias sociais, podemos supor que sua ação é nefasta sobre aquelas pessoas que estão às margens dos direitos sociais. Contudo, analisar as discrepâncias decorrentes das forças de opressão de modo homogêneo, por mais bem-intencionadas que sejam as intenções, pouco ajuda a compreender a vida real, principalmente de pessoas que interseccionam em seus corpos e subjetividades múltiplos marcadores de injustiça (Anders et al., 2021; Collins; Bilge, 2021). Dentre os vulneráveis há ainda os que são ainda mais expostos à invisibilidade e supressão de direitos, quando interseccionamos a raça, o gênero, a classe social e a condição física, basicamente o que emerge é a figura social de toda negação humana produzida pelos sistemas estruturais de poder (Missiatto, 2021).

Nesse contexto, pessoas com deficiências (PcD) são geralmente hipervulnerabilizadas, principalmente em uma sociedade cada vez mais capacitista e subserviente ao regime capitalista, já que seus corpos e mentes nem sempre atendem às expectativas sociais que transfiguraram o trabalho apenas a um meio de produção de bens mercantilizáveis (Cunha, 2021). Nessa sociedade pouco espaço há para aqueles que se distanciam das normativas de produção, pessoas que subvertem os padrões são tratadas como excedentes e disponibilizadas a tratamentos nada humanizados (Da Silva, 2022). Na lógica dessas arbitrariedades as escolas por vezes enfrentam são estimuladas, ou mesmo forçadas, a reproduzirem a supressão social das pessoas que não possuem valor “humano” (Pinto, 2015).

Logo, neste trabalho nosso olhar reside sobre as distâncias entre os dispositivos normativos voltados ao bem-estar, cidadania e dignidade de vidas periféricas, evidenciando que a realidade de dificuldades e percalços que resilientemente obstaculizam o acesso a direitos sociais legalmente constituídos, atuando sobre ela o constitucionalismo simbólico que as tornam cidadãos de papel. Faremos essas discussões a partir dos desafios que a efetivação dessas premissas tem gerado na materialidade social de classes marcadas pelos abismos e impossibilidades, além de outros agravos em suas condições de saúde e de vida, enclausurando e cerceando as existências a aniquilação.

## **2. EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: A REALIDADE MASCARADA**

Quem escreve este ensaio são pessoas que estão alocadas em uma região do planeta que representa o maior paradoxo de nossa história atual, a Amazônia. Nesta região a vida vive em constante contraste, a maior reserva de biodiversidade do mundo é constantemente vilipendiada e assolada por programas devastadores que dominam os territórios verdes e conduzem as vidas deste lugar ao abismo de suas existências. Neste lugar, todos os dias a vida é desnutrida e atacada, crianças sendo expostas ao trabalho indevido, homens e mulheres sujeitos ao trabalho escravo, comunidades inteiras sendo dizimadas pelo ódio e ganância capitalista. Da janela de nossas casas vemos a vida transcorrer em um caos há muito anunciado, mas ainda pouco encarado como um dever humanitário de todos, (Acosta, 2019).

É da periferia do mundo, e dizemos mundo porque a Amazônia não é apenas as margens geopolíticas do Brasil, mas faz parte de todo deslocamento hegemônico que aterroriza o Sul-global desde os instantes iniciais dos processos de colonização no século XVI, que presenciamos com maior velocidade e profundidade a atuação dos poderes de opressão e exclusão que faz de certas identidades os subalternizados do mundo moderno. Pulsa nas zonas fronteiriças

um tipo hediondo de verdade que faz até a menor partícula da vida sangrar, uma verdade tingida de puro sangue que entrega ao mundo o contraste grotesco de uma realidade feita de assimetrias que com o tempo naturalizaram a vida em desigualdades, (Martín-Baró, 2017).

É certo que dói, talvez mais hoje do que antes, mas é certo também que de algum modo aprendemos a acomodar em nossas sociedades as impurezas das desigualdades. Nossos olhos aprenderam a apaziguar o horror da miséria que se abateu sobre o povo boliviano, venezuelano, haitiano, enfim, os despatriados que nos semáforos das cidades pedem não apenas o alimento, mas visibilidade e com ela a restituição da dignidade. Aprendemos a conviver com a precarização da educação, já não dói tanto a concorrência desleal que tornou o sistema de ensino brasileiro em uma máquina de produzir discrepâncias sociais. Aprendemos a incorporar na vida comum os absurdos do trabalho escravo, da violência ao povo negro e indígena, do assassinato em massa de pessoas transexuais, da destruição da Natureza. O tempo correu nossa humanidade e não fez isso sozinho, teve como aliado os vários dispositivos de poder que nos conduziram ao entorpecimento da vida e anestesiamento da alma (Dejours, 1999).

É fato que todo esse engessamento moral contribuiu para a formação de, no mínimo dois “brasis”, um em que a democracia e a cidadania dela decorrente já é uma realidade, ou outro, é o país do desejo, aquele que ainda luta pela conquista da humanidade, um país cambaleante formado por processos de violência que se encontra na base do país já democratizado, que sustenta a liberdade dos outros enquanto tem drenado de si sua força física e subjetiva, sendo o alimento da cidadania daqueles que vivem a democracia como privilégio, (Herrera Flores, 2009).

Em *Políticas da inimizade*, Mbembe (2017), recupera a ideia de Du Bois para aprofundar a noção de que existe uma democracia dos livres e uma dos escravizados. Para Mbembe a questão é muito prática, embora complexa, a formação das democracias modernas não teve força suficiente para erradicar as desigualdades estruturais da raça, gênero e classe social, e não teve força porque não a quiseram ter. As democracias foram construídas por identidades brancas, “cisheterossexuais”, cristãs e burguesas que colocaram às margens dos processos constituintes, centenas de vidas que não representavam a imagem do sujeito normatizado no poder. Para a periferia da democracia foram tensionadas vidas negras, indígenas, LGBTQIA+, não cristãs e com deficiência. Essas pessoas só existiam nas narrativas universalistas que elaboravam uma ideia homogênea de direitos, enquanto materialmente silenciavam as especificidades de grupos sociais historicamente violentados.

Nasce nos Estados modernos a cidadania dos escravizados, como uma outra dimensão existindo paralelamente ao mesmo tempo e lugar que a cidadania dos democratizados. É daí o discurso que se ouve desde a origem de nossas primeiras memórias coletivas, somos um país de profundas desigualdades (Souza, 2009). Enquanto muitos se deliciam com os prazeres de uma vida justa e digna, uma legião de invisibilizados socialmente caminha sobre as brasas da fome, da miséria, da precarização do trabalho, escolarização e saúde. Essa diferença já foi notada em inúmeros estudos (Fanon, 2008; Fernandes, 2020; Gonzales, 1988; Maldonado-Torres, 2020; Missiatto, 2021; Ribeiro, 1998), e sua existência não é uma exclusividade de nossos dias, longe disso, é uma faca cravada na carne brasileira que nos fere desde a colonização. A história não cansa de evidenciar que o presente de nossa sociedade foi construído sob os escombros do passado colonial, mantendo com esse passado um pacto de lealdade que institucionalizou nos dispositivos modernos os mecanismos históricos da anulação dos direitos dos grupos sociais subalternizados (Neves, 1994).

As constituições, mesmo a de 1988, um marco na promoção da cidadania brasileira não alterou o projeto tácito de opressão de identidades minorizadas, pelo contrário, as incorporou no discurso democrático apenas nos limites de sua representação simbólica. Pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+ e PcD's foram manifestos nos dispositivos legais, contudo sem assumir uma semântica de transformação que os alcançasse na realidade objetiva. É daí, do fato irretorquível apresentado pela realidade, que nasce a noção de constitucionalismo simbólico e cidadania de papel, (Neves, 1994).

Em seu livro *Constitucionalização simbólica*, Marcelo Neves (1994) desenvolveu o termo de igual nome ao de sua obra em que traça uma discussão sobre a limitada ação jurídica das constituições na produção dos direitos materiais, segundo Neves os textos normativos constitucionais não são capazes, em sua maioria, em produzir os efeitos que objetivam no corpo das leis, uma vez que o direito é, em si mesmo, afeto por outros sistemas sociais que controlam os dispositivos legais de modo direto e indireto. Em sua percepção as normas jurídicas constitucionais seriam apenas símbolos enquanto em torno delas gravitam discursos e práticas que operam para reprodução da sua ineficiência.

Evidente que a tese apresentada por Marcelo Neves gerou um grande número de controversas, principalmente dos juristas que se encontravam fortemente inspirados pela Constituição de 1988 e depositavam nela as últimas esperanças para o fortalecimento da democracia. Os opositores à noção de constitucionalização simbólica argumentavam que a tese levantada por Neves (1994) era problemática para a autonomia do direito, pois implicava uma

politização do sistema jurídico, e por não reconhecer qualquer efeito mais do que simbólico às Constituições, Neves acabava por negar aquilo que ele mesmo assumira ser possível no final de sua obra – a aprendizagem social com o direito (Carvalho, 2018).

Ambos os argumentos jurídicos falham por concentrar-se basicamente no campo legal e reduzirem os aspectos sociais a meros coadjuvantes na esfera jurídica. Embora haja um esforço significativo na obra de Marcelo Neves o doutrinador não foi capaz de aprofundar dados sociais que em sua própria natureza poderiam fortalecer seus argumentos, já, os outros, aqueles que não assumiram a proposição de Neves como argumentos razoáveis, o equívoco reside mais na cegueira legalista ao não admitirem a materialidade da cidadania menosprezada de milhões de brasileiras e brasileiros.

O fato é que, para além das apologias jurídicas, um mundo de verdades desconfortáveis desafia até os mais convictos juristas quanto às mazelas de um sistema constitucional que não foi capaz de incorporar para além dos simbolismos jurídicos a vida de centenas de milhares de pessoas que nasceram e se desenvolveram do outro lado da margem democrática. Falta neste debate mais da honestidade pronunciada em Du Bois (1935) e Mbembe (2017), especialmente no que concerne à concepção de que, embora teoricamente vibrante, as democracias modernas não foram capazes de transcender ao discurso e garantir ao povo oprimido o direito de uma justa cidadania.

O que há de emblemático nessa discussão e que passou despercebido por Neves e seus dissidentes é que a questão central se refere às vidas que estão sujeitas a uma cidadania materializada e quais aquelas que estão destinadas a uma cidadania de papel. Esse nos parece ser o âmago do problema. A história já nos deu evidências suficientes que pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, entre outras, são recorrentemente enunciadas no *corpus* jurídico sem que consigam na prática garantir o que a Constituição preconiza. Daremos alguns exemplos apenas para título de ilustração.

Embora a Constituição (CF) reconheça desde seu nascimento (1988) o racismo como um crime, somente em 2021 o Supremo Tribunal Federal configurou a injúria racial como racismo, e deste modo, um crime imprescritível (STF, 2021). É certo que a comunidade negra ao se deparar com um crime de injúria racial contra um de seus membros entenda essa ofensa contra toda a humanidade negra, e perceber que seus efeitos deletérios se estendem não somente ao ofendido, mas sobre toda a população afro-brasileira. É certo também que tanto os ofensores quanto os ofendidos sabem, com maior ou menor clareza, que participam de uma sociedade cujas bases são coloniais e raciais, contudo, mesmo a injúria racial



ser uma obviedade no tecido social brasileiro, levou trinta e três anos para que a comunidade jurídica entendesse o que a vida social já denunciava há décadas (Nascimento, 1978).

Outro exemplo é o genocídio contra o povo Yanomami, mesmo a CF e outros dispositivos legais assegurando a proteção integral aos povos indígenas o que se viu acontecer nos últimos anos nos territórios Yanomami é uma verdadeira prova da ineficácia dos mecanismos legais. Povos indígenas sofrem com violências muitas vezes patrocinadas pelo Estado que, embora elaborem narrativas acerca do direito natural, executam sobre essas populações uma verdadeira artilharia com finalidade de extermínio (Pajolla, 2022).

Esses exemplos são apenas alguns nessa névoa de violações de direitos que vislumbram a ideia de que certos tipos de pessoas se encontram apenas representadas em um inócuo simbolismo constitucional. É claro que há os que desfrutam de uma gama de direitos, pessoas alocadas nos centros hegemônicos que dispõem não apenas do direito em si, mas ao direito de garantir direitos. Essas pessoas executam a cidadania plena e são capazes de gerenciar suas vidas tendo como suporte mínimo o Estado. A lei os alcança no campo teórico, mas não na concretude diária. O que possuem como realidade é uma vida perpassada por negligências e indiferenças estatais que colaboram para que tenham seus direitos reduzidos a uma esperança.

A cidadania de papel é o resultado prático do constitucionalismo simbólico, uma consequência imediata do Estado que forma um arcabouço de direitos simbólicos que mais serve como seu alibi do que para a produção da dignidade humana, especialmente a de grupos sociais marginalizados. A legislação como um alibi do Estado cria uma estrutura que responde aos problemas da população apenas da maneira normativa, sem se ocupar com sua real efetividade. A normatividade gera o “alibi” do Estado que quando questionado aciona em sua defesa as normas constitucionais para demonstrar seu suposto esforço em promover a defesa da cidadania (Neves, 1994).

## **2.1 Proposições de Efetivação Constitucional: Políticas Interseccionais**

As responsabilidades aplicadas aos entes públicos geralmente se interseccionam em complexas políticas voltadas ao atendimento das necessidades coletivas. Quando se trata do âmbito escolar, com grande frequência, há o enlace das políticas educacionais com as promovidas pelo sistema de saúde. A promoção interconectada dessas ações, geralmente leva em consideração que a realidade não é estática, se modifica constantemente sendo importantes revisões e avaliações a partir dos resultados gerados pelo próprio passo das intervenções (AVAMEC, 2021).

Nesse sentido, as políticas de saúde também são, muitas vezes políticas de educação, e o contrário também é válido. Por vezes as ações de educação impactam significativamente na espera de saúde coletiva e as políticas em saúde pública são indispensáveis para o pleno atendimento das demandas emergentes na educação. Alguns desses casos ocorrem quando crianças chegam à escola apresentando necessidades específicas que precisam de atendimento especializado. Essa clientela muitas vezes apresenta demandas já diagnosticadas ou, por vezes, manifestam dificuldades que indicam a necessidade de encaminhamentos para diagnósticos e intervenções precisas, tanto no campo educacional quanto no de saúde (Cunha, 2021).

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é uma modalidade de serviço educacional oferecida no Brasil, que visa garantir o acesso, a participação e a aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais especiais, sejam elas decorrentes de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, entre outras condições. O AEE busca promover a inclusão desses estudantes no ambiente escolar regular, oferecendo recursos, estratégias e apoios pedagógicos especializados (EDIPUCRS, 2003).

A história do AEE remonta à década de 1980, quando o Brasil vivia um movimento de luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Foi nesse contexto que surgiram as primeiras legislações na tentativa de garantir a inclusão dessas pessoas no sistema educacional regular. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) foram marcos importantes nesse sentido. Posteriormente, em 2008, o Decreto nº 6.571 regulamentou o AEE, definindo-o como parte da oferta educacional da escola regular, que deve ser disponibilizada de forma complementar ou suplementar ao ensino regular. Esse atendimento é realizado por profissionais especializados, como professores de educação especial, em salas de recursos multifuncionais ou em outros espaços adequados (EDIPUCRS, 2003).

Apesar da importância do AEE, há uma série de desafios na sua efetivação e garantia do direito ao atendimento adequado. Um dos desafios é a falta de estrutura e recursos nas escolas para a oferta do AEE. Muitas instituições não possuem salas de recursos multifuncionais adequados, equipamentos especializados ou profissionais qualificados. Outro desafio é a demora na avaliação e no diagnóstico das crianças encaminhadas para a rede de saúde. Essa espera pode ser longa, o que prejudica o início do atendimento especializado e o planejamento adequado das intervenções pedagógicas. As famílias, muitas vezes, enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde especializados e acabam sendo deixadas sem acompanhamento adequado nesse processo, conseqüente gerando outros prejuízos para a criança/adolescente (Barciela, 2015; Montessori, 2014).

Além disso, existe o problema da invisibilidade das pessoas com necessidades educacionais especiais dentro do sistema educacional. Muitas vezes, elas são toleradas nas escolas, mas não são efetivamente incluídas (Montessori, 2014). Pode haver falta de tolerâncias curriculares, ausência de apoio pedagógico especializado e estigmatização por parte dos colegas e professores, se estendendo para a sociedade. Isso acaba prejudicando o desenvolvimento e a participação plena dessas crianças na escola. Para superar esses desafios, é necessário investir na formação de professores para o atendimento especializado, na ampliação da estrutura física das escolas e na garantia de acesso a serviços de saúde de qualidade, por fim, o aperfeiçoamento e efetivação das políticas públicas já existentes. Além disso, é importante promover a conscientização sobre a importância da inclusão e da valorização das diferenças, tanto entre os profissionais da educação quanto na sociedade como um todo (Brancher; Medeiros; Machado, 2019).

Considerando que, uma vez constatado a necessidade específica no atendimento, e que cada estudante é constituído de subjetividade e características únicas, o atendimento deve ser embasado nas especificidades e diferenças individuais, este pressuposto perpassa a noção de que o único sujeito detentor das garantias e direitos constituídos no âmbito educacional e aprendizagem seja somente o educando inserido no atendimento educacional especializado (AEE), a garantia de acesso à educação de qualidade abrange todos estudantes, também estudantes que apresentem dificuldades no aprendizado, sendo possível a evolução para quadros mais complexos, quando o estudante fica desassistido. Infere-se que um dos primeiros passos para sanar as inseguranças e as dificuldades geradas pela inclusão é a busca por garantia e efetividade de direitos e metodologias que diferenciam o ensino, tornando-o capaz para atender as mais diversas necessidades dos alunos em seu percurso educacional, em conjunto com a atenção integral em saúde e assistência social.

## **2.2 Atendimento Multiprofissional: possibilidades frente aos desafios**

A convergência dos diversos saberes no exercício multidisciplinar precisa se tornar uma prática cada vez mais comum nas diversas áreas, principalmente na promoção da saúde e prevenção de agravamentos e o surgimento de outras dificuldades. Alguns dos benefícios incluem:

1. Identificação precoce de dificuldades de aprendizagem: através da intervenção clínica multidisciplinar, profissionais de diferentes áreas podem trabalhar juntos para identificar sinais precoces de dificuldades de aprendizagem em alunos. Isso pode ajudar a evitar que essas dificuldades se tornem problemas mais graves.

2. Abordagem holística do aluno: uma intervenção clínica multidisciplinar permite que profissionais de diferentes áreas trabalhem juntos para entender o aluno como um todo, incluindo suas habilidades cognitivas, emocionais e sociais. Isso pode levar a uma abordagem mais abrangente para o ensino e aprendizagem.
3. Melhoria na comunicação entre escola e pais: uma intervenção clínica multidisciplinar pode ajudar a melhorar a comunicação entre escola e pais, pois os profissionais envolvidos podem trabalhar em conjunto para fornecer informações precisas e atualizadas sobre o progresso do aluno.
4. Desenvolvimento de estratégias de ensino mais eficazes: a intervenção clínica
5. Uma abordagem integrativa que leva em conta não apenas os aspectos físicos da saúde, mas também os aspectos emocionais, sociais e psicológicos do paciente.
6. Melhor coordenação de cuidados: com diferentes profissionais trabalhando
7. Maior Efetividade
8. Maior acesso a especialistas
9. Redução de custos e agravamentos com o atendimento multidisciplinar

Os profissionais que podem compor a equipe multiprofissional em saúde, pode ser constituída por fonoaudióloga, fisioterapeuta, psicóloga, assistente social, terapeuta ocupacional e psiquiatria, dentre outros que se fizerem necessários, desempenhando cada qual seu trabalho, realizando atendimento clínico, escolar e social, articulando seus saberes com o planejamento pedagógico e visando diminuir os problemas e dificuldades extraescolares que interferem no processo de ensino e aprendizagem dos alunos, os quais só a pedagogia por si só não tem dado conta (SAPS, 2023).

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O constitucionalismo simbólico ainda é uma ameaça à dignidade humana e à justiça social. Muitas vezes, os governos e as instituições jurídicas usam o símbolo da Constituição para promover uma imagem positiva, mas não se comprometem de fato com a realização dos direitos fundamentais, produzindo uma espécie de cidadania ilusória e fictícia para grupos lidos como dissidentes. Isso pode levar a uma falta de recursos e medidas concretas para garantir a proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais. Torna-se necessário a

dinamização de suas raízes estruturadas na consciência subjetiva e social, a fim de evidenciar o papel do Estado na garantia e proteção dos direitos.

Outro ponto fundamental, e que se faz a partir da materialidade da narrativa inicial, é a intersecção entre as redes, educação, saúde e demais que forem necessárias, pois é fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, para isso é preciso que as políticas constitucionais de fato sejam abrangentes e efetivas a toda esfera social, bem como a oferta de serviços e estratégias que minimizem impactos educacionais e em saúde, frente à problemática que se tem apresentado no contexto escolar, carecendo de soluções emergenciais que possam potencializar os atendimentos já ofertados e providenciar os que são deficitários.

Destarte, o atendimento integrado permite que profissionais de ambas as áreas trabalhem juntos para promover a saúde, prevenir doenças e melhorar o bem-estar geral dos alunos, com amplas possibilidades de gerar resultados educacionais mais positivos. Em resumo, o intercruzamento entre educação e saúde, por meio da atenção multidisciplinar, é fundamental para garantir a saúde, bem-estar e cidadania dos estudantes, além de melhorar o desempenho acadêmico e reduzir os custos de saúde a médio e longo prazo.

## REFERÊNCIAS

ANDERS, C. et al. Attending to the intersectionality and saliency of clients' identities: A further investigation of therapists' multicultural orientation. **Journal of Counseling Psychology**, v. 68, n. 2, p. 139-148, 2021.

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. [s.l.]: Editora Elefante, 2019.

AVAMEC, **Aperfeiçoamento em Bem-Estar no Contexto Escolar**, (2021). Disponível em: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituição/seb/curso/14130/unidade/7888/acessar?continue=false> acesso: 27/03/2023

BARCIELA, Francisco Galvão do Amaral Pinto. **O estudo errado e a escola conivente: a escola como reprodutora das estruturas do capitalismo**. 2015.  
BOIS, W. E. B. DU. **Black reconstruction: an essay toward a history of the part which black folk played in the attempt to reconstruct democracy in America, 1860-1880**. New York: Harcourt Brace & Company, 1935.

CARVALHO, D. R. Caminhos para a superação da tese da constitucionalização simbólica. **Revive - Revista de Ciências do Estado**, v. 03, n. 02, p. 234-253, 2018.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

CUNHA, Ana Carolina Castro P. **Deficiência como expressão da questão social**. *Serviço Social & Sociedade*, 2021, 303-321.

- DA SILVA, Alessandro Soares; ORTOLANO, Fábio. **DIREITOS HUMANOS COMO FUNDAMENTOS DA DEMOCRACIA E DA EDUCAÇÃO PARA A CULTURA DE PAZ.** *Revista do Mestrado em Direito da UCB*, 2022, 146-183.
- DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social.** [s.l.]: FGV Editora, 1999.
- DIMENSTEIN, G. **O cidadão de papel. A infância, a adolescência e os Direitos Humanos.** São Paulo: Editora Ática, 2002.
- EDIPUCRS. **Educação especial: em direção à educação inclusiva.** [s.l.], 2003.
- FANON, F. **Pele negra, máscara brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.
- FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- FERRARO, Alceu Ravanello. **A trajetória das taxas de alfabetização no Brasil nas décadas de 1990 e 2000.** *Educação & Sociedade*, 2011, 32: 989-1013.
- GONZALEZ, L. **Por um feminismo afrolatinoamericano.** *Revista Isis Internacional*, v. 9, p. 133-141, 1988.
- HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- MALDONADO-TORRES, N. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSGOUEL, R. (Eds.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico2.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2020.
- MARTÍN-BARÓ, Ignacio. **Crítica e libertação na psicologia: Estudos psicossociais.** [s.l.]: Editora Vozes Limitada, 2017.
- MBEMBE, A. **Políticas da inimizade.** Lisboa: Antígona, 2017.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** [s.l.: s.n.], 2016.
- MISSIATTO, Leandro Aparecido Fonseca. **Colonialidade Normativa.** [s.l.]: Editora Appris, 2021.
- MONTESSORI, Maria. **Para educar o potencial humano.** [s.l.]: Papirus Editora, 2014.
- NASCIMENTO, A. DO. **O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- NEVES, M. **A constitucionalização simbólica.** São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.
- NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica.** 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- NEVES, Marcelo. **Constitucionalização Simbólica e Desconstitucionalização Fática:** mudança simbólica da constituição e permanência das estruturas reais de poder. Trabalho apresentado à XV Conferência da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Foz do Iguaçu, de 04 a 08 de setembro de 1994

PAJOLLA, Murilo. **Bolsonaro estimulou avanço de garimpeiros sobre os Yanomami; relembre casos e declarações**, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/06/bolsonaro-estimulou-avanco-de-garimpeiros-sobre-os-yanomami-relembre-casos-e-declaracoes>

RIBEIRO, D. **O processo civilizatório**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.  
SOUZA, J. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.  
SAPS, Secretaria de Atenção Primária a Saúde. **Com novas especialidades, Ministério da Saúde retoma investimento em equipes multiprofissionais em todo Brasil, 2023**. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/noticia/21417>. Acesso: 06/01/2024

STF, Supremo Tribunal Federal. **Injúria racial é crime imprescritível, decide STF**, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=475646&ori=1>. Acesso: 06/01/2024